

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.001877/02-01

INTERESSADO: Agência Nacional de Energia Elétrica

ASSUNTO: Alterações na Resolução ANEEL nº089/2004, referentes a: (i) recomendação da Auditoria Interna da ANEEL para a transferência da atividade de homologação de valores da subvenção econômica a consumidores baixa renda da SFE para a SRC, e (ii) vinculação da homologação dos montantes da subvenção econômica ao envio de forma adequada e tempestiva dos dados referentes aos beneficiários da subclasse residencial baixa renda.

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade - SRC

I – DOS FATOS

A Auditoria Interna da ANEEL, através do Projeto Programado nº 005/2004-AIN/ANEEL, integrante do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI/2004, relatou o resultado dos exames de auditoria realizados, no período de 14/06 a 30/07/2004, na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE.

2. No item 1.6 do referido relato, a Auditoria Interna identificou a ausência de segregação de funções, conforme segue:

“O inciso X do art. 23 do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28/11/1997, estabelece que é atribuição específica da SFE a execução de atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações de serviços e instalações de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica”.

A Resolução nº 116/2003, em seu art. 3º, delegou, à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, competência para homologar os valores da subvenção econômica decorrentes dos efeitos da classificação de unidades consumidoras da subclasse residencial baixa renda.

Ao analisar a programação de atividades dos técnicos definidos pela SFE, identificamos que os responsáveis por fiscalizações de empresas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica têm também a atribuição de analisar e homologar, para as mesmas empresas, os valores de baixa renda. Procedimentos esses contrários ao princípio administrativo de segregação de função, que visa separar as atividades de execução, aprovação e fiscalização”.

3. Com base nesta análise, a Auditoria Interna recomendou o seguinte:

“Que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, busque:

a) Desenvolver estudos, baseados na premissa acima, com vistas à transferência da atividade relacionada à homologação de valores da subvenção econômica – consumidores baixa renda - a outro órgão da ANEEL;

b) Assegurar, enquanto mantida a atividade sob a sua responsabilidade, que a homologação seja feita por técnico diferente daquele indicado para a fiscalização”.

4. Em reunião datada de 15 de julho de 2005 entre o Gerente Executivo da Auditoria Interna e os Superintendentes da SFE e da SRC, considerou-se que seria adequada a transferência da atividade de homologação para a Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC.

5. Através do Ofício Circular nº 594/2002-SRC/ANEEL, de 17 de setembro de 2002, e do Ofício Circular nº 761/2002-SRC/ANEEL, de 27 de novembro de 2002, a Superintendência de Regulação de Comercialização da Eletricidade – SRC solicitou, às concessionárias de distribuição, o envio mensal de dados referentes aos beneficiários da subclasse residencial baixa renda. Estes dados deveriam ser enviados à Superintendência da Gestão Técnica da Informação – SGI e seriam utilizados para validação das informações dos beneficiários, junto ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

6. Verifica-se, porém, que várias não estão enviando as informações solicitadas de forma adequada e tempestiva, e algumas nem mesmo estão enviando. Por seu lado, a ANEEL não tinha até o presente momento o acesso aos dados do Cadastro Único para poder efetuar a validação.

7. Através do Ofício Circular nº 286/2005-SRC/ANEEL, de 17 de agosto de 2005, a Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC solicitou novas informações sobre as unidades consumidoras, classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, em especial sobre o enquadramento na classe de consumo mensal até 80 kWh/mês (conforme Resolução 246/2002) ou na classe de consumo mensal de 80 a 220 kWh/mês (conforme Resolução 485/2002).

8. Através da Portaria Interministerial nº 379, de 18 de agosto de 2005, foi constituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor eventuais alterações nas normas que estabelecem os critérios de classificação das unidades consumidoras de energia elétrica na subclasse residencial baixa renda e estabelecer procedimentos de utilização do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, para elaboração de políticas sociais setoriais.

9. Espera-se que este Grupo viabilize a validação das informações dos beneficiários junto ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal. Para tanto é necessário que as concessionárias estejam enviando com regularidade e de forma adequada às informações dos beneficiários.

10. Faço integrar a este Relatório as minutas de Resolução e de Portaria propostas pela Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade - SRC.

11. É o Relatório.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH

Diretor